



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

90025/2025

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.489.995,01

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/01/2026 às 09:00h (horário de Brasília) - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Belterra

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025
Processo Administrativo nº127/2025-SEMEB

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 29.578.957/0001-00, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 22/01/2026

Hora Inicial: 09:00

Local de realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **31 (trinta e um) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até o início da rodada de lances. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.

7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:

I-Habilitação jurídica:

II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. $ILC = \frac{\text{Índice de liquidez corrente}}{\text{com valor igual ou superior a } 1,00}$; $ILG = \frac{\text{Índice de liquidez geral}}{\text{com valor igual ou superior a } 1,00}$; $GE = \frac{\text{Grau de endividamento}}{\text{com valor igual ou menor a } 1,00}$; ONDE: $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ $GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicaf, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. **PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA**, será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@belterra.pa.gov

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência

15.11.4. Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Belterra, 08 de janeiro de 2026

Dimaima Nayara Sousa Moura

Secretária Municipal de Educação Básica

Decreto nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A PREFEITURA, por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**, com sede no(a) xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx neste ato representado(a) pelo(a) xxxxxxxxxxxx nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8. 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;
- 10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
- 10.3. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
- 10.6. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).



- 10.7. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- 10.8. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.5.1. prova de regularidade municipal
 - 11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- b. moratória de 15% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

18. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Und	Prazo garanti a ou validad e
X								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx**

3.2. **Não haverá participantes.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA	
Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
Proc. Adm	127/2025
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 127/2025	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Termo de Referência tem como finalidade estabelecer as condições necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes atendidos pela Secretaria de Educação Básica (SEMEB) do Município de Belterra. Atualmente, a rede municipal possui 5.400 alunos distribuídos em 51 unidades escolares, localizadas tanto ao longo da BR-163 quanto nas comunidades da Floresta Nacional do Tapajós (Flona do Tapajós), regiões que apresentam desafios significativos de logística e abastecimento.

A alimentação escolar constitui um direito dos estudantes e é assegurada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA), o qual determina que todas as refeições oferecidas no ambiente escolar devem ser nutritivas, seguras, variadas e culturalmente adequadas. Para o cumprimento dessas diretrizes, é imprescindível que o município disponha de fornecimento contínuo e de produtos compatíveis com as especificações nutricionais exigidas.

A contratação se faz necessária diante da demanda permanente e crescente pelas refeições servidas diariamente, além das especificidades geográficas que exigem planejamento adequado para garantir o abastecimento regular. As unidades situadas na Flona do Tapajós, por exemplo, requerem cronogramas de entregas adaptados às condições de acesso, o que reforça a necessidade de uma logística eficiente e de fornecedores experientes na realidade regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos são essenciais para assegurar a qualidade dos cardápios escolares e atender às metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, possibilitará maior flexibilidade na gestão das compras, permitindo chamadas conforme a demanda real e evitando desperdícios, rupturas de estoque ou aquisições em quantidades superiores às necessárias.

A presente contratação também visa fortalecer a gestão pública, garantindo economicidade, transparência e continuidade do serviço prestado, alinhando-se às melhores práticas administrativas e às recomendações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de fornecedores aptos a atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas da alimentação escolar no município, assegurando o direito à alimentação adequada, promovendo saúde e contribuindo para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
01	Caixa de alho tipo nº 05, cor roxo de primeira qualidade, pescoço mole, embalagem em caixa com 10 kg.	Caixa	500	R\$ 379,33	R\$ 189.665,00
02	Fardo de açúcar cristal, de 1ª qualidade, embalagem de polietileno de 1kg, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	Fardo	267	R\$ 196,66	R\$ 52.508,22
03	Caixa de aveia em flocos finos 170g, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 12 unidades.	Caixa	187	R\$ 84,00	R\$ 15.708,00
04	Fardo de azeite dendê, aplicação culinária, com baixa acidez, embalagem contendo 200ml, com identificação do produto, marca do fabricante, validade de 24(vinte quatro) meses a partir da data de entrega e peso líquido. Entrega em fardo com 24 unidades.	Fardo	68	R\$ 171,00	R\$ 11.628,00
05	Caixa biscoito doce, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem receio, tipo maria. Embalagem de 345 gramas com dupla embalagem,	Caixa	195	R\$ 149,33	R\$ 29.119,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.				
06	Caixa biscoito salgado, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, característica adicionais sem recheio, embalagem de 345 g com dupla embalagem, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.	Caixa	195	R\$ 125,00	R\$ 24.375,00
07	Fardo de café tipo torrado, apresentação moído, embalagem de 250g, selo ABIC. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 20 unidades.	Fardo	80	R\$ 428,33	R\$ 34.266,40
08	Carne bovina in natura, tipo 1º Qualidade, apresentação moída, aspecto próprio, embalagem de 1kg características adicionais congeladas com selo SIF.	Kg	3500	R\$ 37,33	R\$ 130.655,00
09	Carne bovina in natura, sem osso, tipo músculo dianteiro, paleta e coxão duro, aspecto próprio, embalagem 1kg características adicionais congeladas com selo SIF.	Kg	3200	R\$ 45,60	R\$ 145.920,00
10	Carne de frango, peito, congelado. Aspecto próprio, embalagem 1kg em bandeja, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	Kg	4750	R\$ 21,83	R\$ 103.692,50
11	Cebola de cabeça, tipo branca, sem rama - 1ª qualidade in natura, compacta e firme, tamanho pequena e média e coloração uniformes, e embalagem adequada de 1kg, produto próprio para consumo humano e em conforme a legislação em vigor.	Kg	800	R\$ 6,33	R\$ 5.064,00
12	Caixa de charque bovino, dianteiro pacote com 500g. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com selo SIF. Caixa com 60 unidades.	Caixa	50	R\$ 1.640,00	R\$ 82.000,00
13	Caixa de creme de leite, pasteurizado com textura homogênea, branco,	Caixa	515	R\$ 121,66	R\$ 62.654,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	leitoso. Embalagem de até 200 ml caixa até 24 unidades.				
14	Fardo de cuscuz em flocos finos 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em fardo com 30 unidades.	Fardo	70	R\$ 91,00	R\$ 6.370,00
15	Caixa de Extrato de tomate, embalagem contendo 340 g, caixa com 24 unidades, prazo de validade.	Caixa	63	R\$ 98,66	R\$ 6.215,58
16	Fardo de Farinha de Trigo sem fermento (enriquecido com ácido fólico e ferro) fardo com 10 unidades de 1 kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	Fardo	142	R\$ 81,66	R\$ 11.595,72
17	Frango inteiro, congelado. Aspecto próprio, embalagem inteiro com peso máximo 2kg, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	Kg	2500	R\$ 16,50	R\$ 41.250,00
18	logurte natural, sabor morango ou vitamina de frutas, embalagem garrafinha 170g, com identificação do fabricante, data de fabricação e deve ser entregue com validade mínima de 06 meses, a contar da data de recebimento.	Und	7000	R\$ 6,10	R\$ 42.700,00
19	Fardo de Leite de coco, embalagem de 200 ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades.	Fardo	370	R\$ 60,66	R\$ 22.444,20
20	Fardo de Leite em pó integral, embalagem de 200g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 50 unidades.	Fardo	400	R\$ 526,66	R\$ 210.664,00
21	Fardo de Macarrão tipo espaguete, de sêmola com ovos, fardo com 20 unidades de 400g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	Fardo	425	R\$ 76,66	R\$ 32.580,50
22	Fardo de Macarrão para sopa padre nosso, de Sêmola com ovos, fardo	Fardo	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	com 20 unidades de 400g, com identificação do fabricante e validade, data de fabricação e validade.				
23	Caixa de Margarina com sal, com óleo Inter esterificado, com sal (de 65% de lipídios), com 250g caixa com 24 unidades.	Caixa	38	R\$ 108,33	R\$ 4.116,54
24	Fardo de Milho branco para mungunzá. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades.	Fardo	100	R\$ 121,66	R\$ 12.166,00
25	Fardo de Milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, limpo e de primeira qualidade. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades e deve ser entregue com validade mínima de 06 meses, a contar da data de recebimento.	Fardo	68	R\$ 105,00	R\$ 7.140,00
26	Caixa Óleo de soja refinado, embalagem 900ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Caixas com 20 unidades.	Caixa	100	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
27	Pacotes de Pão, tipo hot dog, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Entregar embalagem de pacotes com 10 unidades,	Pacote	4200	R\$ 15,66	R\$ 65.772,00
28	Fardo de Proteína de Soja, acima de 65% de lípidos, com 400g contendo identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e em fardo com 24 unidades.	Fardo	125	R\$ 245,00	R\$ 30.625,00
29	Fardo de Sal iodado, embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	Fardo	35	R\$ 56,66	R\$ 1.983,10
30	Caixa de Sardinha em conserva, abri fácil 125g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e em caixa com 50 unidades.	Caixa	200	R\$ 283,33	R\$ 56.666,00



31	Caixa de Vinagre de maçã, deve possuir identificação do produto, marca do produtor a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 750 ml e entrega em caixa com 12 unidades.	Caixa	75	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00
Valor total : R\$1.489.995,01					

3. PRÉ-REQUISITOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Para a adequada elaboração e execução do presente Termo de Referência, bem como para garantir a conformidade da contratação com as normas vigentes, devem ser observados os seguintes pré-requisitos:

1. Conformidade Legal

- Atendimento às diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.
- Observância da **Lei nº 14.133/21** e demais normativas aplicáveis às contratações públicas.
- Cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da **Vigilância Sanitária**, MAPA e ANVISA.

2. Definição das Necessidades Nutricionais

- Existência de cardápios previamente elaborados por nutricionista habilitado, contemplando as faixas etárias e modalidades de ensino atendidas pela SEMEB.
- Identificação das quantidades estimadas de gêneros alimentícios necessários ao atendimento dos **5.400 alunos** distribuídos nas **51 escolas** da rede municipal.

3. Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Mercado

- Realização de **levantamento de mercado**, visando à definição do valor estimado Avaliação de riscos, logística, viabilidade de fornecimento e condições operacionais.

4. Infraestrutura de Recebimento e Armazenamento

- Definição de **ponto único de recebimento** sob responsabilidade da SEMEB, apto a garantir controle, inspeção e rastreabilidade dos produtos.
- Existência de equipe capacitada para conferência, armazenamento e distribuição interna dos gêneros alimentícios.

5. Planejamento Orçamentário

- Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para realizar as contratações previstas no Registro de Preços.
- Previsão de recursos compatíveis com a demanda anual da alimentação escolar.

6. Especificações Técnicas e Sanitárias Claras

- Definição de especificações detalhadas dos produtos, incluindo padrões de qualidade, características nutricionais, validade mínima, forma de apresentação e requisitos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Síntese:

Os pré-requisitos acima são essenciais para assegurar que a contratação seja planejada de forma técnica, transparente e eficiente, garantindo o fornecimento contínuo, seguro e adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que houve a entrega, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao material entregue, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

4.5 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerários percorridos e quilometragem devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

4.6 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

4.7 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme as disposições da mesma Lei, bem como nos termos do artigo 106 e 107.

5.2 Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

5.3 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.3.1 Os preços contratados para os produtos deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, salvo se houver alguns ajustes de preço em alguns dos itens que compõem a alimentação escolar.

5.3.2 Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

5.3.3 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico financeiro.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Lei nº 14.133/2021, art. 28, I - contratação de serviços comuns por meio de licitação;

6.2 Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública;

6.3 IN 01/2025- Instrução Normativa Nº 001-2025-Controle Interno- Penalidades Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para aplicação de penalidades fundamentadas na lei 14.133/2021

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato dele decorrente, observando as seguintes obrigações:

7.1. Conformidade Legal e Contratual

a) Cumprir todas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável à contratação, direta ou indiretamente relacionada ao objeto.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

c) Não transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2. Entrega e Logística

a) Realizar a entrega dos gêneros alimentícios conforme cronograma, prazos e condições definidos neste Termo .

b) Disponibilizar pessoal de apoio para realizar a descarga dos produtos no depósito central ou no local indicado pela CONTRATANTE (SEMEB).

c) Cumprir rigorosamente os horários e locais de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

d) Promover a substituição imediata de produtos que não atendam às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Qualidade e Conformidade dos Produtos

a) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos entregues, os quais deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em conformidade com as exigências nutricionais, sanitárias e técnicas previstas no edital, no PNAE e na legislação sanitária.

b) Assegurar que todos os itens respeitem normas de vigilância sanitária, controle de qualidade e armazenamento adequado.

7.4. Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Administrativas

a) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inclusive salários e benefícios de seus empregados.

b) Reconhecer que eventuais inadimplências trabalhistas ou fiscais não transferem à CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

c) Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contratação, controle e supervisão de seus trabalhadores.

d) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, substituindo imediatamente qualquer colaborador que apresente conduta inadequada, conforme determinação da CONTRATANTE.

7.5. Segurança, Controle e Fiscalização

a) Observar estritamente as normas de controle de acesso e circulação nas dependências da CONTRATANTE.

b) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou a seus próprios empregados, decorrentes de atos dolosos, culposos ou omissões praticadas pela CONTRATADA ou seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- c) Acatar todas as orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações e reclamações apresentadas.
- d) Submeter-se à fiscalização plena da CONTRATANTE, sem qualquer restrição, durante toda a vigência contratual.

7.6. Penalidades e Situações de Exceção

- a) A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido será considerada recusa formal, salvo em situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e reconhecido pela CONTRATANTE.
- b) As entregas realizadas fora das condições estipuladas poderão gerar aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATANTE E REQUISITOS:

- 8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº.14.133/21.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega e execução do contrato pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9. DESPESAS DA CONTRATADA:

Todas as despesas referentes às entregas e ao material correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários. Caberá ainda à Contratada a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da aquisição de produtos, assim como por quaisquer outros danos ou prejuízos eventualmente causados a terceiros ou ao Município.

10. ENCARGOS SOCIAIS:

10.1 A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos termos da Lei nº. 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.4.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.4.3 Apresentar documentação falsa;

11.4.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.4.5 Não manter a proposta;

11.4.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.8 Fizer declaração falsa;

11.4.9 Cometer fraude fiscal.

11.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

12. RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1.1 Manifesta deficiência na qualidade, quantidade, acondicionamento, validade ou segurança dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

12.1.2 Reiterado descumprimento das normas sanitárias, nutricionais, legais e das condições estabelecidas neste Termo;

12.1.3 Prática de grave falta pela Contratada, devidamente comprovada, especialmente quando comprometer a segurança alimentar dos alunos, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.1.4 Paralisação, atraso injustificado ou abandono total ou parcial das entregas de merenda escolar, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

12.1.5 Descumprimento dos prazos estipulados para a entrega dos alimentos;

12.1.6 Fornecimento de gêneros alimentícios de forma inadequada, em desacordo com as especificações estabelecidas (qualidade, validade, embalagem, armazenamento, origem, temperatura, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

12.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas, operacionais ou sanitárias exigidas para o adequado fornecimento da merenda escolar;

12.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades aplicadas pelo Contratante;

12.1.9 Violação de obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e comprovada mediante processo administrativo, que poderá ensejar a rescisão contratual;

12.1.10 O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte forma:

I – UNILATERALMENTE: por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, ou nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem direito da Contratada a ressarcimento de prejuízos futuros, ressalvado o disposto na própria Lei 14.133/21;

II – AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, formalizado no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – JUDICIALMENTE: nos termos da legislação aplicável;

UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: quando ocorrer qualquer das situações previstas na Lei 14.133/21 relativas ao fornecimento de bens e serviços essenciais, incluindo gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

13. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

13.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos termos da Lei nº 14.133/21;

13.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

13.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

13.4 Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado

13.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.



13.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

13.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14.2 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2026, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

A DESPESA CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica

Funcional: 12.361.0005.2064.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-CRECHE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2066.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-INDIGENA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Funcional: 12.306.0005.2068.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-EJA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-MÉDIO

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-AEE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2075.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2090.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2091.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenira ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

19. AMOSTRAS

a. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente 02 (duas) amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº38, DE 16 DE JULHO DE 2009, serão submetidas, no que couber, a análise sensorial, testes rápidos de utilização e diluição, consistência dos alimentos, além de averiguadas características tais como: Cor, especificações do edital, odor, a fim de selecionar os itens apropriados à alimentação escolar.

b. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, deverão ser rotulados conforme a legislação vigente de forma clara contendo: Data de fabricação, lote, prazo de validade, temperatura para estocagem, armazenamento e conservação. Na rotulagem dos produtos deverá conter a tabela de valores nutricionais.

c. Após a fase das propostas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRAS dos produtos a serem adquiridos, sendo no prazo de 05 (cinco) dias corridos para os produtos não perecíveis e 24 (vinte quatro) horas para os perecíveis (pães, carne, frango), os quais serão submetidos às análises necessárias. (Conforme disposto no art. 33, parágrafo 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

d. As amostras serão entregues na Sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ Divisão de Alimentação Escolar- localizado na Vila Americana, nº 253, bairro Centro, BELTERRA-PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas** para as devidas análises. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/202X – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO PRODUTO)

e. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido a licitante um Protocolo de Entrega o qual será expedido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação Básica;

f. O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Laudo Técnico das Análises das Amostras;

- g. A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;
- h. O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos.
- i. Uma vez notificada, a empresa arrematante, terá o prazo de até 72 (setenta e dois) horas para proceder aos ajustes indicados;
- j. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitante (s) melhor (es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;
- k. **A homologação do certame ficará condicionada aos resultados das análises das amostras.**

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Educação Básica, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos.

20.2. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

20.3. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Belterra-Pa, 27 de novembro de 2025

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº002/2025

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
Proc. Adm	127/2025
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 127/2025	
2. Área requisitante	
2.1. A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

3. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Secretaria de Educação Básica (SEMEB). Atualmente, a rede municipal é composta por 51 unidades escolares, distribuídas entre a área urbana situada ao longo da BR-163 e as comunidades localizadas na região da Floresta Nacional do Tapajós (Flona do Tapajós), totalizando aproximadamente 5.400 estudantes matriculados na educação básica.

Considerando que a alimentação escolar constitui um direito assegurado por legislação federal, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna-se imprescindível que o município mantenha abastecimento contínuo dos gêneros necessários à preparação das refeições diárias. A merenda escolar representa um elemento fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, sendo, para muitos alunos, a principal ou única refeição completa do dia. Sua ausência, descontinuidade ou inadequação compromete diretamente o desenvolvimento físico, cognitivo e escolar das crianças e adolescentes da rede.

Adicionalmente, as características geográficas e logísticas da região reforçam a necessidade de planejamento antecipado e contratação eficiente. As escolas localizadas em áreas mais afastadas, principalmente na Flona do Tapajós e em trechos remotos da BR-163, enfrentam desafios como longas distâncias, estradas em condições variáveis e, em alguns casos, limitações de acesso que podem ser agravadas por fatores climáticos. Tais condições tornam essencial a contratação de fornecedores aptos a cumprir entregas fracionadas, regulares e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

essencial a contratação de fornecedores aptos a cumprir entregas fracionadas, regulares e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratação também visa atender à demanda diversificada de alimentos que compõem o cardápio escolar, elaborado com base nas diretrizes nutricionais do PNAE, o que exige a aquisição de gêneros de qualidade, seguros e compatíveis com as necessidades de cada faixa etária. Dessa forma, a continuidade e a eficiência no processo de compra têm impacto direto na saúde, no desempenho escolar e na permanência dos alunos na escola.

Portanto, a necessidade da contratação fundamenta-se na obrigação legal, na garantia do direito à alimentação escolar, na manutenção das atividades pedagógicas e na superação dos desafios logísticos característicos da área de abrangência da SEMEB. A medida assegura que todas as unidades de ensino recebam, de forma regular e adequada, os gêneros alimentícios indispensáveis para o pleno funcionamento do programa de alimentação escolar durante o ano letivo de 2026.

4. SETOR REQUIRENTE

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), juntamente com DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução para a contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deve observar um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que garantam a efetividade do atendimento aos 5.400 alunos distribuídos em 51 unidades escolares sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEMEB), abrangendo tanto a região urbana da BR-163 quanto as comunidades situadas na Floresta Nacional do Tapajós (Flona do Tapajós).

A seguir, descrevem-se os requisitos necessários e suficientes que fundamentam a adoção da solução proposta:

5.1 Requisitos Nutricionais

A solução deve assegurar que os gêneros alimentícios adquiridos atendam integralmente às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto a:

- composição nutricional adequada para cada faixa etária atendida;
- oferta de alimentos variados, saudáveis e seguros;
- atendimento às necessidades energéticas e nutricionais mínimas estabelecidas pelas normas vigentes;
- incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados.



5.2 Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, incluindo:

- certificações e inspeções sanitárias exigidas (municipal, estadual ou federal);
- condições adequadas de armazenamento, transporte e manipulação;
- embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e com rotulagem conforme legislação da ANVISA e MAPA;

5.3 Requisitos Logísticos

Dada a localização geograficamente dispersa das unidades escolares, a solução deve contemplar:

- capacidade de fornecimento contínuo e fracionado ao longo do ano letivo 2026;
- entregas programadas conforme demanda específica de cada escola;
- cumprimento dos prazos, rotas e condições logísticas que atendam tanto escolas urbanas quanto rurais e comunidades de difícil acesso;
- previsão de entregas emergenciais quando necessário.

5.4 Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A solução deve priorizar:

- aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, conforme percentual mínimo estabelecido pelo PNAE;
- fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção e redução de impactos ambientais;
- incentivo à economia local, contribuindo para o fortalecimento de agricultores e pequenos produtores.

5.5 Requisitos de Economicidade e Eficiência Administrativa

conforme previsto na Lei nº 14.133/21, atende aos requisitos de economicidade, pois permite:

- contratações futuras e eventuais, evitando desperdícios ou compras desnecessárias;
- obtenção de preços mais vantajosos por meio de ampla concorrência;
- maior previsibilidade orçamentária e controle de gastos;
- agilidade na convocação dos fornecedores registrados conforme a demanda.



5.6 Requisitos de Conformidade Legal

A solução adotada deve estar integralmente alinhada às normas que regem as compras públicas e a alimentação escolar, incluindo:

- Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Resoluções do FNDE relacionadas ao PNAE;
- legislações sanitárias vigentes;
- demais dispositivos aplicáveis à execução contratual e fiscalização.

5.7 Requisitos de Transparência e Controle

A solução deve garantir:

- rastreabilidade dos produtos;
- controle de entrega por escola e por item;
- documentação comprobatória de origem, qualidade e quantidade;
- mecanismos de fiscalização pela SEMEB

Síntese

A reunião desses requisitos técnicos, legais, nutricionais, logísticos e administrativos configura-se como necessária e suficiente para justificar a escolha do sistema de registro de preços como solução mais adequada, eficiente e vantajosa para garantir o abastecimento regular de gêneros alimentícios às escolas da rede municipal. Tal solução permite atender às necessidades dos estudantes de forma segura, contínua, sustentável e em estrita conformidade com a legislação vigente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição do valor estimado e avaliação das condições de contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisas junto ao fornecedor atuante no segmento de gêneros alimentícios, considerando sua experiência prévia no atendimento à alimentação escolar e o conhecimento da logística regional. As informações coletadas refletem a realidade operacional do território atendido pela Secretaria de Educação Básica (SEMEB), que inclui 51 unidades escolares distribuídas entre a BR-163 e as comunidades da Floresta Nacional do Tapajós (Flona do Tapajós).

As pesquisas foram conduzidas buscando identificar preços atualizados, disponibilidade de produtos, prazos de fornecimento e condições gerais de mercado, observando as especificações nutricionais e sanitárias determinadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



As informações obtidas na pesquisa demonstram coerência entre os preços praticados, garantindo segurança na definição do valor estimado e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/21, a qual determina a realização de pesquisa prévia de preços como etapa obrigatória do planejamento da contratação. Assim, o levantamento realizado apresenta parâmetros suficientes e adequados para subsidiar o processo de compra, refletindo as condições reais do mercado regional e assegurando economicidade e alinhamento às necessidades da alimentação escolar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

7.1 Descrição da Solução Adotada

A solução escolhida consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Secretaria de Educação Básica (SEMEB). A contratação se dará conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21, permitindo que a Administração registre preços e condições de fornecimento previamente, realizando as aquisições somente conforme a demanda.

Os produtos serão entregues em ponto único definido pela SEMEB, sem necessidade de distribuição direta pelo fornecedor às unidades escolares. Essa medida possibilita maior controle logístico, planejamento interno e racionalização das entregas conforme a realidade do município.

7.2 Justificativa Técnica da Solução

A adoção do sistema de registro de preços atende plenamente às necessidades técnicas da Administração pelas seguintes razões:

1. **Variabilidade da demanda ao longo do ano letivo**
O número de alunos e as necessidades nutricionais variam conforme calendário escolar, programas suplementares e atividades pedagógicas. O registro de preços permite ajustar as quantidades adquiridas conforme a demanda real, evitando desperdícios e garantindo abastecimento contínuo.
2. **Garantia de fornecimento regular e qualidade dos produtos**
A alimentação escolar deve atender às exigências nutricionais do PNAE. O registro de preços permite selecionar fornecedores previamente qualificados, garantindo padrão de qualidade e conformidade sanitária.
3. **Adequação à logística regional**
As 51 escolas estão distribuídas entre áreas urbanas da BR-163 e regiões rurais próximas à Flona do Tapajós. A entrega em ponto único centralizado facilita o controle, reduz riscos operacionais e permite que a própria SEMEB organize a distribuição conforme sua malha logística interna.



4. Atendimento contínuo, fracionado e previsível
O registro de preços possibilita chamadas periódicas e fracionadas, adequando o fluxo de entregas à necessidade real, sem acúmulo excessivo de estoque.
5. Flexibilidade para necessidades emergenciais
Com a ata vigente, a SEMEB pode acionar o fornecedor registrado com rápida resposta, evitando interrupções no fornecimento de merenda escolar

7.3 Justificativa Econômica da Solução

A escolha do sistema de registro de preços é também a alternativa mais econômica e vantajosa para o município, pelos seguintes motivos:

1. Evita compras desnecessárias e desperdício
Os produtos são adquiridos apenas quando necessários, evitando perdas de alimentos perecíveis e gastos antecipados inadequados.
2. Maior competitividade entre fornecedores
O procedimento licitatório para registro de preços estimula a concorrência, resultando em preços mais vantajosos e condições mais adequadas.
3. Previsão orçamentária aprimorada
Com preços pré-registrados, a SEMEB pode planejar melhor seus gastos, garantindo maior controle financeiro durante todo o exercício.
4. Redução de custos logísticos
A entrega em ponto único reduz despesas e ineficiências associadas a múltiplas rotas de entrega, permitindo à Administração controlar diretamente a distribuição interna.
5. Evita oscilações de mercado
Ao registrar os preços, a Administração protege-se de variações abruptas no mercado alimentício, especialmente relevante diante de itens sujeitos à sazonalidade e inflação setorial.
6. Racionalização de processos administrativos
A contratação por ata reduz o número de licitações ao longo do ano, diminuindo custos operacionais e carga administrativa.

Síntese da Escolha da Solução

A combinação dos fatores técnicos e econômicos demonstra que o Registro de Preços é a solução mais adequada, eficiente, segura e vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Ele garante:

- atendimento contínuo aos 5.400 alunos;
- conformidade nutricional com o PNAE;
- eficiência logística;
- otimização dos recursos públicos;
- flexibilidade para atender às variações do calendário escolar.



Assim, a solução adotada representa a melhor alternativa para o cumprimento das obrigações legais e para assegurar a qualidade da alimentação escolar disponibilizada às unidades educacionais atendidas pela SEMEB.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	CAIXA DE ALHO TIPO Nº 05, COR ROXO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCOÇO MOLE, EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 KG.	CAIXA	500
2	FARDO DE AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 QUILOS.	FARDO	267
3	CAIXA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS 170G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	187
4	FARDO DE AZEITE DENDÊ, APLICAÇÃO CULINÁRIA, COM BAIXA ACIDEZ, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE 24(VINTE QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. ENTREGA EM FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	68
5	CAIXA BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECEIO, TIPO MARIA. EMBALAGEM DE 345 GRAMAS COM DUPLA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	195



6	CAIXA BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 345 G COM DUPLA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	195
7	FARDO DE CAFÉ TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALAGEM DE 250G, SELO ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	80
8	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1º QUALIDADE, APRESENTAÇÃO MOÍDA, ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM DE 1KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA COM SELO SIF.	KG	3500
9	CARNE BOVINA IN NATURA, SEM OSSO, TIPO MÚSCULO DIANTEIRO, PALETA E COXÃO DURO, ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA COM SELO SIF.	KG	3200
10	CARNE DE FRANGO, PEITO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG EM BANDEJA, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF.	KG	4750
11	CEBOLA DE CABEÇA, TIPO BRANCA, SEM RAMA - 1ª QUALIDADE IN NATURA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO PEQUENA E MÉDIA E COLORAÇÃO UNIFORMES, E EMBALAGEM ADEQUADA DE 1KG, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	800
12	CAIXA DE CHARQUE BOVINO, DIANTEIRO PACOTE COM 500G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM SELO SIF. CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA	50
13	CAIXA DE CREME DE LEITE, PASTEURIZADO COM TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO,	CAIXA	515

	LEITOSO. EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML CAIXA ATÉ 24 UNIDADES.		
14	FARDO DE CUSCUZ EM FLOCOS FINOS 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM FARDO COM 30 UNIDADES.	FARDO	70
15	CAIXA DE EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM CONTENDO 340 G, CAIXA COM 24 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	63
16	FARDO DE FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO (ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO) FARDO COM 10 UNIDADES DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARDO	142
17	FRANGO INTEIRO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM INTEIRO COM PESO MÁXIMO 2KG, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF.	KG	2500
18	IOGURTE NATURAL, SABOR MORANGO OU VITAMINA DE FRUTAS, EMBALAGEM GARRAFINHA 170G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DEVE SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.	UND	7000
19	FARDO DE LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	FARDO	370
20	FARDO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	400
21	FARDO DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE SÊMOLA COM OVOS, FARDO COM 20 UNIDADES DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO	FARDO	425



	DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		
22	FARDO DE MACARRÃO PARA SOPA PADRE NOSSO, DE SÊMOLA COM OVOS, FARDO COM 20 UNIDADES DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARDO	150
23	CAIXA DE MARGARINA COM SAL, COM ÓLEO INTER ESTERIFICADO, COM SAL (DE 65% DE LIPÍDIOS), COM 250G CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	38
24	FARDO DE MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ. EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	100
25	FARDO DE MILHO PARA PIPOCA, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES E DEVE SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.	FARDO	68
26	CAIXA ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CAIXA	100
27	PACOTES DE PÃO, TIPO HOT DOG, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ENTREGAR EMBALAGEM DE PACOTES COM 10 UNIDADES,	PACOTE	4200
28	FARDO DE PROTEÍNA DE SOJA, ACIMA DE 65% DE LÍMPIDOS, COM 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E EM FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	125

29	FARDO DE SAL IODADO, EMBALAGEM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 QUILOS.	FARDO	35
30	CAIXA DE SARDINHA EM CONSERVA, ABRI FÁCIL 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	200
31	CAIXA DE VINAGRE DE MAÇÃ, DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTOR A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML E ENTREGA EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	75

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE ALHO TIPO N° 05, COR ROXO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCOÇO MOLE, EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 KG.	CAIXA	500	R\$ 460,00	R\$ 230.000,00
2	FARDO DE AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 QUILOS.	FARDO	267	R\$ 280,00	R\$ 74.760,00
3	CAIXA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS 170G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	187	R\$ 105,00	R\$ 19.635,00



4	FARDO DE AZEITE DENDÊ, APLICAÇÃO CULINÁRIA, COM BAIXA ACIDEZ, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE 24(VINTE QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. ENTREGA EM FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	68	R\$ 195,00	R\$ 13.260,00
5	CAIXA BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECEIO, TIPO MARIA. EMBALAGEM DE 345 GRAMAS COM DUPLA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	195	R\$ 180,00	R\$ 35.100,00
6	CAIXA BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 345 G COM DUPLA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA EM CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	195	R\$ 150,00	R\$ 29.250,00
7	FARDO DE CAFÉ TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALAGEM DE 250G, SELO ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
8	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1º QUALIDADE, APRESENTAÇÃO MOÍDA, ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM DE 1KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA COM SELO SIF.	KG	3500	R\$ 40,00	R\$ 140.000,00



9	CARNE BOVINA IN NATURA, SEM OSSO, TIPO MÚSCULO DIANTEIRO, PALETA E COXÃO DURO, ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA COM SELO SIF.	KG	3200	R\$ 55,00	R\$ 176.000,00
10	CARNE DE FRANGO, PEITO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG EM BANDEJA, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF.	KG	4750	R\$ 23,00	R\$ 109.250,00
11	CEBOLA DE CABEÇA, TIPO BRANCA, SEM RAMA - 1ª QUALIDADE IN NATURA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO PEQUENA E MÉDIA E COLORAÇÃO UNIFORMES, E EMBALAGEM ADEQUADA DE 1KG, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
12	CAIXA DE CHARQUE BOVINO, DIANTEIRO PACOTE COM 500G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM SELO SIF. CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA	50	R\$ 1.830,00	R\$ 91.500,00
13	CAIXA DE CREME DE LEITE, PASTEURIZADO COM TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO, LEITOSO. EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML CAIXA ATÉ 24 UNIDADES.	CAIXA	515	R\$ 130,00	R\$ 66.950,00
14	FARDO DE CUSCUZ EM FLOCOS FINOS 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE	FARDO	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00

	ENTREGA. ENTREGA EM FARDOS COM 30 UNIDADES.				
15	CAIXA DE EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM CONTENDO 340 G, CAIXA COM 24 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	63	R\$ 120,00	R\$ 7.560,00
16	FARDO DE FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO (ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO) FARDO COM 10 UNIDADES DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARDO	142	R\$ 95,00	R\$ 13.490,00
17	FRANGO INTEIRO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM INTEIRO COM PESO MÁXIMO 2KG, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF.	KG	2500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
18	IOGURTE NATURAL, SABOR MORANGO OU VITAMINA DE FRUTAS, EMBALAGEM GARRAFINHA 170G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DEVE SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.	UND	7000	R\$ 7,50	R\$ 52.500,00
19	FARDO DE LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	FARDO	370	R\$ 71,00	R\$ 26.270,00
20	FARDO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	400	R\$ 550,00	R\$ 220.000,00



21	FARDO DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE SÊMOLA COM OVOS, FARDO COM 20 UNIDADES DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARDO	425	R\$ 90,00	R\$ 38.250,00
22	FARDO DE MACARRÃO PARA SOPA PADRE NOSSO, DE SÊMOLA COM OVOS, FARDO COM 20 UNIDADES DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARDO	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
23	CAIXA DE MARGARINA COM SAL, COM ÓLEO INTER ESTERIFICADO, COM SAL (DE 65% DE LIPÍDIOS), COM 250G CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	38	R\$ 110,00	R\$ 4.180,00
24	FARDO DE MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ. EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
25	FARDO DE MILHO PARA PIPOCA, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES E DEVE SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.	FARDO	68	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
26	CAIXA ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CAIXA	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



27	PACOTES DE PÃO, TIPO HOT DOG, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ENTREGAR EMBALAGEM DE PACOTES COM 10 UNIDADES,	PACOTE	4200	R\$ 19,00	R\$ 79.800,00
28	FARDO DE PROTEÍNA DE SOJA, ACIMA DE 65% DE LÍMPIDOS, COM 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E EM FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	125	R\$ 250,00	R\$ 31.250,00
29	FARDO DE SAL IODADO, EMBALAGEM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 QUILOS.	FARDO	35	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
30	CAIXA DE SARDINHA EM CONSERVA, ABRI FÁCIL 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
31	CAIXA DE VINAGRE DE MAÇÃ, DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTOR A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML E ENTREGA EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
total estimado:				Valor	R\$ 1.698.140,00



10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o parcelamento da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar fundamenta-se na natureza própria do fornecimento, que é contínuo, fracionado e variável ao longo do ano letivo, além de estar vinculado à forma de contratação por meio de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O parcelamento mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando que a Secretaria de Educação Básica (SEMEB) atende aproximadamente 5.400 alunos distribuídos em 51 unidades escolares localizadas entre a área urbana da BR-163 e as comunidades da Flona do Tapajós. Essa diversidade territorial implica demandas distintas, quantidades variáveis e necessidades nutricionais específicas em cada escola.

O parcelamento permite que as aquisições sejam realizadas em quantidades menores e sob demanda, evitando compras excessivas que possam resultar em desperdício ou vencimento dos produtos antes do consumo. Essa característica é especialmente relevante para gêneros alimentícios, muitos deles perecíveis ou com prazo reduzido de validade. Assim, o fracionamento da contratação contribui diretamente para:

- redução de perdas e desperdício de alimentos;
- garantia de maior frescor e qualidade dos produtos entregues;
- adequação do fornecimento às necessidades reais das escolas;
- gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade orçamentária, permitindo que a SEMEB ajuste as quantidades adquiridas conforme as variações de matrícula, de cardápios ou de diretrizes nutricionais impostas pelo PNAE. A dinâmica escolar é variável ao longo do ano, e o parcelamento permite respostas rápidas e adequadas a eventuais mudanças, como aumento do número de alunos, adequações nutricionais específicas — como no caso do Atendimento Educacional Especializado (AEE) — ou necessidades emergenciais.

Outro elemento relevante é que o parcelamento melhora a compatibilidade entre a execução financeira e o fluxo de caixa municipal. Ao não exigir grandes desembolsos de forma imediata, permite que as compras sejam distribuídas ao longo do exercício orçamentário, garantindo equilíbrio financeiro e evitando comprometimento antecipado de recursos.

Diante desses fatores, o parcelamento da contratação não apenas atende às melhores práticas de gestão, mas também está alinhado ao princípio da economicidade, à eficiência da administração pública e ao cumprimento das diretrizes do PNAE. Portanto, a contratação parcelada configura-se como a forma mais adequada, vantajosa e tecnicamente justificável para garantir a regularidade, segurança e qualidade da alimentação escolar ofertada pela SEMEB ao longo de todo o ano letivo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do Município de Belterra, existem contratações correlatas em andamento, voltadas à prestação de alimentação escolar, iniciadas em 2024 e com vigência prevista até o final de 2025.

É importante destacar que essas contratações são autônomas e independentes da presente aquisição, ou seja, não há interdependência entre os contratos. Cada contratação possui objeto, escopo, fornecedores e modalidades específicas, garantindo que os serviços e fornecimentos sejam geridos de forma individualizada, sem interferência ou vinculação direta entre eles.

Essa distinção reforça a necessidade de planejamento separado e criterioso para a aquisição ora proposta, evitando sobreposição de fornecimentos e garantindo o atendimento contínuo e adequado às necessidades alimentares das unidades escolares da rede municipal, respeitando a logística e as especificidades de cada contrato em vigor.

SEGUE A BAIXO CONTRATAÇÕES CORRETAS

(24-90036) - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2025, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAR, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2023 Belterra - 00000000000000000000

PARECER CI PE 90036.2024 CC 259 260 261 262 263.2025 SEMEB.pdf
Iniciado em: 15/03/2024

PARECER CI PE 90036.2024 CC 259 260 261 262 263.2025 SEMEB.pdf
Iniciado em: 17/03/2024

PARECER CI PE 90036.2024 CC 259 260 261 262 263.2025 SEMEB.pdf
Iniciado em: 15/03/2024

PARECER CI PE 90036.2024 CC 259 260 261 262 263.2025 SEMEB.pdf
Iniciado em: 15/03/2024

PARECER CI PE 90036.2024 CC 259 260 261 262 263.2025 SEMEB.pdf
Iniciado em: 15/03/2024

Contrato 263.2025 N 5 DISTRIBUIDORA ass.pdf
Iniciado em: 15/03/2024

Contrato 262.2025 G S COLARES ass.pdf
Iniciado em: 16/03/2024

Contrato 261.2025 C W DE ALMEIDA ass.pdf
Iniciado em: 16/03/2024

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar encontra-se integralmente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo primordial é garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal nas unidades escolares.

Tal contratação é essencial para assegurar a efetivação do direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas políticas públicas educacionais vigentes, bem como para garantir a continuidade do calendário letivo e a oferta regular de atividades escolares.

A execução deste serviço está diretamente vinculada às metas e prioridades definidas pela gestão educacional municipal, refletindo o compromisso da administração pública com a qualidade, a eficiência e a universalização do ensino básico.

Também será contemplado o atendimento intermunicipal no trecho entre Belterra e Santarém, destinado a estudantes que, por motivo de extensão educacional ou ausência de oferta em determinados níveis ou modalidades de ensino no município de origem, frequentam instituições localizadas no município de Santarém.

Dessa forma, a contratação justifica-se plenamente no interesse público, integrando-se às ações prioritárias da Secretaria para manutenção e desenvolvimento do sistema educacional municipal, promovendo a valorização do direito dos alunos e a efetividade das políticas educacionais.

Em relação a esta contratação, a mesma está prevista no planejamento orçamentário da SEMEB E FUNDEB para o ano de 2025/2026 e constará no plano de ação do mesmo.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo de aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo principal garantir a alimentação escolar adequada, segura e nutritiva para os 5.400 alunos matriculados nas 51 unidades escolares da rede municipal, distribuídas entre a área urbana da BR-163 e as comunidades da Floresta Nacional do Tapajós (Flona do Tapajós).

Os resultados pretendidos são os seguintes:

1. Garantia da oferta contínua e regular de refeições
 - o Assegurar que todos os alunos recebam refeições diárias durante todo o ano letivo, respeitando as quantidades e padrões nutricionais previstos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
2. Adequação nutricional e diversidade alimentar
 - o Fornecer alimentos que atendam às necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias, promovendo cardápios balanceados, variados e saudáveis.
 - o Atender demandas específicas de grupos diferenciados, como alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário.
3. Redução de desperdício e otimização de recursos
 - o A aquisição fracionada e baseada em registro de preços permitirá compras sob demanda, evitando excesso de estoque e perdas por vencimento de produtos.
 - o Otimizar a utilização dos recursos públicos, promovendo economicidade e eficiência na gestão financeira da Secretaria de Educação Básica (SEMEB).
4. Flexibilidade logística e operacional

- Assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues em ponto único centralizado, facilitando a organização e distribuição interna pela SEMEB.
 - Garantir resposta ágil a variações de demanda ao longo do ano letivo, incluindo situações emergenciais.
5. Fortalecimento da gestão escolar e controle
- Melhorar a capacidade de planejamento e fiscalização do fornecimento, permitindo rastreabilidade dos produtos, acompanhamento de entregas e controle da qualidade dos alimentos recebidos.
6. Impacto positivo no desenvolvimento escolar
- Contribuir para o crescimento físico, cognitivo e social dos estudantes, reduzindo evasão e promovendo maior permanência e rendimento escolar.

Síntese:

A contratação e aquisição planejada de gêneros alimentícios tem como resultado esperado a garantia de alimentação escolar contínua, saudável e segura, atendendo às necessidades específicas de cada unidade escolar e grupo de alunos, promovendo eficiência na gestão pública, economicidade e qualidade nutricional, e contribuindo de forma direta para a educação e desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Belterra.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso da contratação e execução do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, a Secretaria de Educação Básica (SEMEB) adotará as seguintes providências:

1. Definição do ponto único de recebimento
 - Estabelecimento de local centralizado para recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo logística adequada, segurança, controle de qualidade e rastreabilidade dos produtos.
2. Seleção e habilitação de fornecedores
 - Escolha de fornecedores qualificados, capazes de fornecer produtos em conformidade com padrões de qualidade e normas sanitárias, e que tenham experiência na realidade logística da região.
 - Verificação de regularidade fiscal, sanitária e cumprimento da legislação vigente.
3. Formalização do Registro de Preços
 - Realização do procedimento licitatório para registro de preços, conforme a Lei nº 14.133/21, registrando preços, condições e quantidades estimadas para futuras aquisições.
4. Controle e fiscalização da execução
 - Implementação de mecanismos de fiscalização das entregas, garantindo que os produtos recebidos estejam de acordo com as especificações do edital e dos cardápios escolares.
 - Registro e conferência de notas fiscais, acompanhamento de validade, acondicionamento, transporte e qualidade dos alimentos recebidos.
5. Gestão do fornecimento fracionado



- Planejamento e execução das chamadas para fornecimento de produtos conforme demanda real, evitando desperdício, excesso de estoque ou descontinuidade na alimentação dos alunos.
- Ajustes periódicos de quantidades adquiridas com base em variações na matrícula, cardápios ou necessidades específicas de cada escola.
- 6. Acompanhamento orçamentário e financeiro
 - Controle rigoroso das despesas, garantindo conformidade com o orçamento previsto para alimentação escolar.
 - Planejamento de pagamentos e liberação de recursos de acordo com entregas e notas fiscais recebidas.
- 7. Capacitação e orientação interna
 - Treinamento da equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, assegurando cumprimento das normas de segurança alimentar, manuseio correto dos produtos e registros administrativos.

Síntese:

A adoção dessas providências visa assegurar a regularidade, qualidade e eficiência do fornecimento de gêneros alimentícios, garantindo que todos os alunos da rede municipal de Belterra recebam alimentação escolar adequada e em conformidade com as normas legais e nutricionais vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve considerar não apenas a qualidade nutricional e a eficiência logística, mas também os impactos ambientais potenciais decorrentes da produção, transporte, armazenamento e disposição de resíduos. Para mitigar esses impactos, a Secretaria de Educação Básica (SEMEB) adotará medidas preventivas e corretivas, conforme detalhado a seguir:

15.1 Impactos Ambientais Potenciais

1. Produção e aquisição de alimentos
 - Impactos relacionados ao uso intensivo de água, energia e insumos químicos em produtos de origem agrícola e industrial.
 - Desmatamento ou degradação ambiental associado à produção de alguns alimentos, especialmente se não forem provenientes da agricultura familiar ou sustentável.
2. Transporte e logística
 - Emissão de gases poluentes decorrente do transporte dos gêneros alimentícios, principalmente em regiões com longas distâncias e vias de difícil acesso.



- Consumo de combustíveis fósseis e impacto na pegada de carbono do fornecimento.
- 3. Armazenamento e conservação
 - Consumo de energia elétrica em câmaras frias e equipamentos de refrigeração.
 - Geração de resíduos de embalagens plásticas, papel, papelão e materiais não recicláveis.
- 4. Descarte de alimentos e resíduos
 - Possibilidade de perda de produtos perecíveis, resultando em resíduos orgânicos.
 - Geração de resíduos sólidos de embalagens e sobras alimentares.

15.2 Medidas Mitigadoras e Sustentáveis

Para minimizar os impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Aquisição de produtos sustentáveis
 - Priorizar alimentos de agricultura familiar, orgânicos ou produzidos com práticas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental da produção.
 - Preferir fornecedores que adotem práticas de uso racional de água, energia e insumos agrícolas.
2. Eficiência energética e consumo consciente
 - Incentivar o uso de equipamentos de refrigeração e armazenamento de baixo consumo energético nas unidades de recepção centralizada dos gêneros alimentícios.
 - Planejar a logística de forma otimizada para reduzir consumo de combustível, evitando viagens desnecessárias e garantindo rotas eficientes.
3. Gestão de resíduos e logística reversa
 - Implementar a coleta seletiva de embalagens recicláveis (papel, papelão, plástico) e destinação adequada de resíduos não recicláveis.
 - Promover a logística reversa de embalagens retornáveis e resíduos oriundos do transporte e armazenamento, quando aplicável.
 - Planejar o reaproveitamento ou doação de alimentos não utilizados, em conformidade com normas de segurança alimentar.
4. Redução de desperdício de alimentos
 - Planejar aquisições fracionadas conforme demanda real, evitando excedentes que poderiam gerar desperdício.
 - Acompanhar o consumo e distribuição para adequar futuras compras, promovendo eficiência e sustentabilidade.
5. Capacitação e conscientização
 - Treinar a equipe responsável pelo recebimento e manuseio dos alimentos sobre boas práticas de sustentabilidade, consumo consciente e descarte adequado de resíduos.



15.3 Síntese

O presente planejamento busca garantir que a contratação de gêneros alimentícios para a SEMEB seja ambientalmente responsável, promovendo:

- menor consumo de energia e recursos naturais;
- redução da pegada ambiental associada à produção e transporte dos alimentos;
- destinação adequada de resíduos e embalagens;
- mitigação de desperdício de alimentos;
- fortalecimento de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, a execução da contratação contribuirá para a eficiência logística, a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das normas legais e de responsabilidade social, sem comprometer a qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos.

15. Declaração de viabilidade

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ é viável ☐ não é viável

Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

Cargo: Chefe De Divisão

Decreto: 072

CPF: 013086302-55

Assinatura: Erika Schmitt Rocha

Nome: NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS

Cargo: Coordenador Administrativo

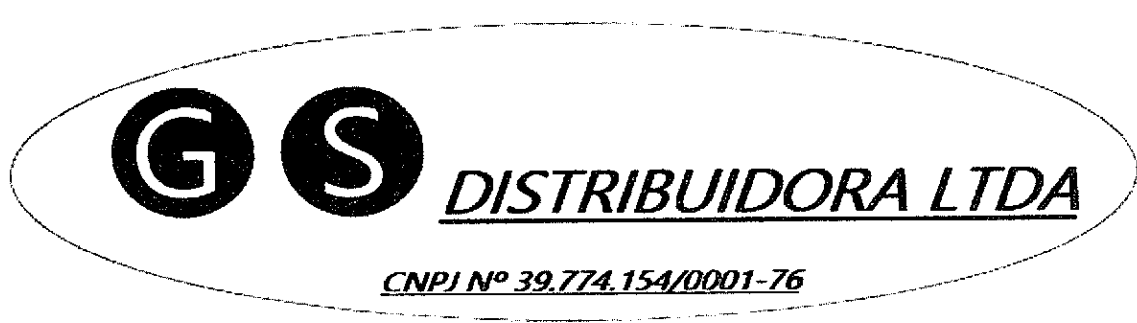
Decreto: 017

CPF: 004.244.362-80

Assinatura: Natalino Junior Pedrosa dos Santos

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação

Belterra - PA, 03 de novembro de 2025



Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SEMEB

Santarém, 03 de novembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a).

A empresa **GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 397741540001-76, sediada no Beco da Amizade, n.º 89, bairro do Caranazal, na cidade de Santarém-Pa, neste ato representada pelo Sra. **GRACIELE SARAIVA COLARES** residente e domiciliado, nesta cidade de Santarém, vem pelo presente encaminhar a cotação solicitada via e-mail

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO
1.	Caixa de alho tipo nº 05 , cor roxo de primeira qualidade, pescoço mole, embalagem em caixa com 10 kg.	01	CX	R\$460,00
2.	Fardo de açúcar cristal , de 1ª qualidade, embalagem de polietileno de 1kg, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	01	FD	R\$280,00
3.	Caixa de aveia em flocos finos 170g, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 12 unidades.	01	CX	R\$105,00
4.	Fardo de azeite dendê , aplicação culinária, com baixa acidez, embalagem contendo 200ml, com identificação do produto, marca do fabricante, validade de 24(vinte quatro) meses a partir da data de entrega e peso líquido. Entrega em fardo com 24 unidades.	01	FD	R\$195,00
5.	Caixa biscoito doce , apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria. Embalagem de 345 gramas com	01	CX	R\$180,00

GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ N.º 39.774.154/0001-76

Rua da Amizade nº 89 – Anexo A - Caranazal – Santarém/PA – 68000-000
(93) 99211- 3693



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB
CNPJ: 29.578.957/0001-00
RECEBI EM 03/11/25 ÀS 09:10

Santarém



DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

	dupla embalagem, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.			
6.	Caixa biscoito salgado , apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, característica adicionais sem recheio, embalagem de 345 g com dupla embalagem, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.	01	CX	R\$150,00
7.	Fardo de café tipo torrado , apresentação moído, embalagem de 250g, selo ABIC. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 20 unidades.	01	FD	R\$450,00
8.	Carne bovina in natura , tipo 1º Qualidade, apresentação moída, aspecto próprio, embalagem de 1kg características adicionais congelada com selo SIF.	01	kG	R\$40,00
9.	Carne bovina in natura, sem osso , tipo músculo dianteiro, paleta e coxão duro, aspecto próprio, embalagem 1kg características adicionais congelada com selo SIF.	01	kG	R\$55,00
10.	Carne de frango, peito, congelado . Aspecto próprio, embalagem 1kg em bandeja, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	01	kG	R\$23,00
11.	Cebola de cabeça , tipo branca, sem rama - 1ª qualidade in natura, compacta e firme, tamanho pequena e média e coloração uniformes, e embalagem adequada de 1kg, produto próprio para consumo humano e em conforme a legislação em vigor.	01	kG	R\$9,00
12.	Caixa de charque bovino , dianteiro pacote com 500g. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com selo SIF. Caixa com 60 unidades.	01	CX	R\$1830,00
13.	Caixa de creme de leite , pasteurizado com textura homogênea, branco, leitoso. Embalagem de até 200 ml caixa até 24 unidades.	01	CX	R\$130,00
14.	Fardo de cuscuz em flocos finos 500g , com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em fardo com 30 unidades.	01	FD	R\$100,00
15.	Caixa de Extrato de tomate , embalagem contendo	01	CX	R\$120,00

GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

Rua da Amizade nº 89 – Anexo A - Caranazal – Santarém – Pará



(93) 99211- 3693



DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

	340 g, caixa com 24 unidades, prazo de validade.			
16.	Fardo de Farinha de Trigo sem fermento (enriquecido com ácido fólico e ferro) fardo com 10 unidades de 1 kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	01	FD	R\$95,00
17.	Frango inteiro, congelado. Aspecto próprio, embalagem inteiro com peso máximo 2kg, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	01	Kg	R\$18,00
18.	logurte natural , sabor morango, embalagem garrafinha 170g, com identificação do fabricante, data de fabricação e deve ser entregue com validade mínima de 06 meses, a contar da data de recebimento.	01	UND	R\$7,50
19.	Fardo de Leite de coco , embalagem de 200 ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades.	01	FD	R\$71,00
20.	Fardo de Leite em pó integral , embalagem de 200g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 50 unidades.	01	FD	R\$550,00
21.	Fardo de Macarrão tipo espagete , de sêmola com ovos, fardo com 20 unidades de 400g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	01	FD	R\$90,00
22.	Fardo de Macarrão para sopa padre nosso , de Sêmola com ovos, fardo com 20 unidades de 400g, com identificação do fabricante e validade, data de fabricação e validade.	01	FD	R\$150,00
23.	Caixa de Margarina com sal , com óleo Interesterificado, com sal (de 65% de lipídios), com 250g caixa com 24 unidades.	01	CX	R\$110,00
24.	Fardo de Milho branco para mungunzá. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades.	01	FD	R\$160,00
25.	Fardo de Milho para pipoca , grupo duro, classe amarelo, limpo e de primeira qualidade. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades e deve ser entregue com validade mínima de 06 meses, a contar da data de recebimento.	01	FD	R\$120,00

A tempo informamos que a empresa encontra-se com a documentação atualizada e disponível

GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

Rua da Amizade nº 89 – Anexo A - Caranazal – Santarém – Pará



(93) 99211- 3693



DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

26.	Caixa Óleo de soja refinado , embalagem 900ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Caixas com 20 unidades.	01	CX	R\$300,00
27.	Pacote de Pão, tipo hot dog , ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Entregar embalagem de pacotes com 10 unidades,	01	PCT	R\$19,00
28.	Fardo de Proteína de Soja , acima de 65% de lípidos, com 400g contendo identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e em fardo com 24 unidades.	01	FD	R\$250,00
29.	Fardo de Sal iodado , embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	01	FD	R\$65,00
30.	Caixa de Sardinha em conserva , abri fácil 125g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e em caixa com 50 unidades.	01	CX	R\$310,00
31.	Caixa de Vinagre de maçã , deve possuir identificação do produto, marca do produtor a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 750 ml e entrega em caixa com 12 unidades.	01	CX	R\$40,00
TOTAL				R\$ 3.971,50

para contratação com órgão público.

VALIDADE: 60 (sessenta) DIAS;

Prazo de validade: mínimo de 12 meses (contados a partir da entrega do material pelo fornecedor).

LOCAL DE ENTREGA: a definir pela contratante.

Certos da compreensão, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, no endereço acima referendado e pelo telefone 93 – 99205-4734

**G S COLARES
DISTRIBUIDORA
LTDA:39774154
000176**

Assinado de forma
digital por G S
COLARES
DISTRIBUIDORA
LTDA:3977415400017
6

Gracielle Saraiva Colares - Proprietária
CPF nº 017.800.022-11 - RG nº 6898295 PC-PA

GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

Rua da Amizade nº 89 – Anexo A - Caranazal – Santarém – Pará



(93) 99211- 3693

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
Proc. Adm	127/2025
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 127/2025	
2. Área requisitante	
2.1. A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

Análise de Risco para Registro de Preços para Aquisição gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

1. Identificação de Riscos

1. Risco de Especificação Inadequada

- Descrição: Falhas na descrição dos itens ou serviços no Termo de Referência podem levar à aquisição de produtos ou serviços inadequados.
- Impacto: Redução da qualidade do atendimento das demandas.
- Mitigação: Revisar detalhadamente o Termo de Referência, incluindo consulta aos setores demandantes.

2. Risco de Fornecimento Atrasado

- Descrição: O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos no contrato.
- Impacto: Prejuízo às atividades das escolas e da Secretaria.
- Mitigação: Estabelecer cláusulas claras no contrato sobre prazos e penalidades para atrasos.

3. Risco de Superfaturamento

- Descrição: Propostas com valores muito superiores ao mercado devido à falta de pesquisa adequada.
- Impacto: Danos financeiros ao município.
- Mitigação: Realizar ampla pesquisa de mercado e utilizar sistemas de cotação pública como referência.

4. Risco de Não Conformidade com a Qualidade Esperada



- Impacto: Danos financeiros ao município.
 - Mitigação: Realizar ampla pesquisa de mercado e utilizar sistemas de cotação pública como referência.
- 4. Risco de Não Conformidade com a Qualidade Esperada**
- Descrição: Entrega de materiais ou serviços fora dos padrões de qualidade definidos.
 - Impacto: Necessidade de refazer ou substituir os materiais, gerando custos adicionais.
 - Mitigação: Garantir especificações claras e critérios objetivos de qualidade nos editais.
- 5. Risco Jurídico**
- Descrição: Impugnações ou recursos administrativos durante o processo licitatório.
 - Impacto: Atraso no processo e prejuízo às atividades planejadas.
 - Mitigação: Verificar rigorosamente o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021 e outros regulamentos aplicáveis.

1.1.1. 2. Plano de Mitigação e Controle

- **Acompanhamento de Mercado:** Monitorar constantemente os valores praticados no mercado para ajustar o Termo de Referência e garantir competitividade.
- **Reunião com Demandantes:** Alinhar com as escolas e secretarias as necessidades específicas, evitando redundâncias ou falta de itens essenciais.
- **Treinamento da Comissão de Licitação:** Capacitar a equipe para lidar com situações específicas do processo e evitar erros.
- **Inspeção na Entrega:** Implementar um processo de verificação de conformidade dos materiais e serviços entregues com o especificado no contrato.

1.1.2. 3. Resultados Esperados

- Minimização dos atrasos e dos custos adicionais.
- Aquisição de materiais e serviços de qualidade.
- Atendimento pleno às necessidades educacionais, culturais e desportivas.
- Execução do contrato de forma eficiente e transparente.



Belterra, 03 de novembro de 2025

Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

Cargo: Chefe De Divisão

CPF: 013086302-55

Decreto: 072

Assinatura: Erika Schmitt Rocha

Nome: NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: 004.244.362-80

Decreto: 019

Assinatura: Natalino Junior Pedrosa dos Santos